

PORTARIA Nº 982, DE 28 DE JUNHO DE 2018.
Alterada pela PORTARIA - C Ex Nº 1.801, DE 3 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova as Instruções Gerais para a criação e o funcionamento das Áreas de Lazer e das Associações de Militares no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-02.017) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME), o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), a Secretaria de Economia e Finanças e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a criação e o funcionamento das Áreas de Lazer e das Associações de Militares no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-02.017), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o DGP e o DEC adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 739, de 27 de novembro de 2003.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ÁREAS DE LAZER E DAS ASSOCIAÇÕES DE MILITARES NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO (EB10-IG-02.017)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Dos Objetivos	2º
Seção III - Da Legislação Básica	3º
Seção IV - Da Conceituação	4º
Seção V - Das Categorias	5º
CAPÍTULO II - DAS ASSOCIAÇÕES DE MILITARES	
Seção I - Das Disposições Gerais	6º/9º
Seção II - Das Associações de Militares de Categoria "A"	
Subseção I - Da Elaboração da Proposta de Estatuto	10/14
Subseção II - Da Aprovação do Estatuto	15/16
Subseção III - Da Posse da Diretoria	17

Subseção IV - Do Registro da Associação	18
Subseção V - Da Alteração do Estatuto	19
Subseção VI - Da Cessão de Uso	20/22
Subseção VII - Dos Empregados	23
Subseção VIII - Do Patrimônio	24/25
Subseção IX - Da Dissolução da Associação	26/27
Subseção X - Dos Recursos Financeiros	28
Seção III - Das Áreas de Lazer e Associações de Militares de Categoria “B”	
Subseção I - Da Administração	29/32
Subseção II - Dos Recursos Financeiros	33/34
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	35/40
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	41/47

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade regular a criação e o funcionamento das Áreas de Lazer e das Associações de Militares no âmbito do Comando do Exército.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º Os objetivos das Áreas de Lazer e das Associações de Militares são:

I - contribuir para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao bem estar e à manutenção do moral de seus integrantes, tais como repouso, recuperação e recreação;

II - propiciar aos militares do Exército Brasileiro e seus familiares, dentro dos respectivos círculos hierárquicos, condições para desenvolverem e participarem de atividades de intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, e entre esses e os demais segmentos da sociedade, em ambiente de camaradagem e harmonia; (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

III - contribuir para a integração dos militares do Exército Brasileiro e seus familiares com outros membros das Forças Armadas e Auxiliares;

IV - possibilitar a integração dos militares e seus familiares com os demais segmentos da sociedade, por intermédio do conagraçamento sadio e participativo do público externo;

V - propiciar a prática e o treinamento das modalidades desportivas julgadas de interesse do Exército Brasileiro; e

VI - apoiar as atividades assistenciais, culturais e educacionais desenvolvidas no âmbito do Exército Brasileiro, que, por sua natureza, devam ser realizadas em ambiente diferente dos quartelamentos.

Seção III

Da Legislação Básica

Art. 3º Constitui legislação básica de referência:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

III - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

IV - Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências;

V - Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências;

VI - Decreto nº 77.095, de 30 de janeiro de 1976, que regulamenta dispositivo do Decreto Lei nº 1.310, de 8 de fevereiro de 1974, que trata de arrendamento pelo Ministério do Exército de imóveis sob sua jurisdição e dá outras providências;

VII - Decreto nº 99.509, de 5 de setembro de 1990, que veda contribuições com recursos públicos, em favor de clubes e associações de servidores ou empregados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências;

VIII - Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, que regulamenta a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União e dá outras providências;

IX - Portaria GM-MD nº 4.411, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre as hipóteses de cessão de uso para atividades de apoio de bens imóveis da União sob a responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa e do Hospital das Forças Armadas, e delega competência para emitir a correspondente autorização; (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

X - Portaria – DEC/C Ex nº 200, de 3 de dezembro de 2020, que aprova as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003), alterada pela Portaria – DEC/C Ex nº 046, de 31 de março de 2022; (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

XI - Portaria – SEF/C Ex nº 089, de 19 de outubro de 2020, que aprova as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Comando do Exército (EB90-N-03.003), 1ª Edição, 2020; e (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

XII - Portaria - C Ex nº 1.041, de 13 de outubro de 2020, que aprova as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG04.004), 2ª Edição, 2020, alterada pela Portaria - C Ex nº 1.690, de 22 de fevereiro de 2022. (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

Seção IV

Da Conceituação

Art. 4º As conceituações adotadas nestas IG são as seguintes:

I - áreas de lazer: espaço físico instalado em imóvel da União, jurisdicionado ao Comando do Exército e administradas por uma Organização Militar (OM), que se organizam para cumprir os objetivos do art. 2º destas IG;

II - associações de militares: são os círculos militares, os grêmios, os clubes, as agremiações recreativas e as demais associações congêneres de militares do Exército Brasileiro e seus familiares, que se organizam para cumprir os objetivos do art. 2º destas IG. Pode-se admitir a participação de integrantes das outras Forças Singulares e de Forças Auxiliares, bem como de civis, devendo ser regulada em norma específica. Esses grupos se reúnem habitualmente em áreas de lazer do Comando do Exército ou em outro espaço destinado a esse fim, para realização de atividades de intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre esses e os demais segmentos da sociedade; e (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

III - círculo militar: associação de militares reservada ao círculo hierárquico dos oficiais. Pode-se admitir a participação de integrantes das outras Forças Singulares e de Forças Auxiliares, bem como de civis devendo ser regulado em norma específica.

Seção V

Das Categorias

Art. 5º As associações de militares do Exército Brasileiro serão constituídas pelas seguintes categorias:

I - Categoria “A”: associação de militares cujas diretorias se reportam diretamente ao comandante (Cmt), chefe (Ch) ou diretor (Dir) de OM de maior precedência hierárquica do Exército na guarnição (Gu). Essas entidades possuem personalidade jurídica e estatuto próprios; e

II - Categoria “B”: associação de militares regidas por normas gerais de ação (NGA), localizadas no perímetro interno ou vila militar de determinada OM ou outra área sob jurisdição militar, e sem personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIAÇÕES DE MILITARES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º As associações de militares reguladas por estas IG devem respeitar os círculos hierárquicos constantes do Estatuto dos Militares, salvo:

I - a praça que, sendo sócia de entidade de subtenentes e sargentos, ascenda ao oficialato, como integrante do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), optando em permanecer nessa entidade;

II - o cabo ou soldado que, sendo sócio de entidade estatuída nesse círculo hierárquico, seja promovido a terceiro-sargento do Quadro Especial (QE) e faça opção em permanecer nessa entidade;

III - os cônjuges ou companheiros(as) que, pertencentes a círculos hierárquicos distintos, queiram participar do círculo de convivência do outro, quer em atividades sociais, quer na utilização das áreas de lazer; e

IV - o militar que, sendo cônjuge ou companheiro(a) de sócio civil queira também associar-se à entidade.

Parágrafo único. O Cmt/Ch/Dir poderá autorizar a militares de círculos distintos a utilização das áreas de lazer e a participação nas associações de militares categoria “B”, com a finalidade de fortalecer o espírito de corpo.

Art. 7º A presidência das associações de militares será nomeada pelo Cmt/Ch/Dir de OM de maior precedência hierárquica do Exército ou será eleita, conforme seus estatutos, e será exercida exclusivamente:

I - por oficial-general ou oficial superior do Exército da ativa, da reserva remunerada ou reformado nas associações de militares instituídas no âmbito dos círculos hierárquicos de oficiais;

II - por subtenente, sargento ou oficial do QAO, da ativa, da reserva ou reformado, nas associações de militares instituídas no âmbito desse círculo hierárquico; e

III - por taifeiro, cabo, soldado ou sargento do QE nas associações de militares instituídas no âmbito desse círculo hierárquico.

Parágrafo único. Nas Gu/OM onde houver somente uma área de lazer, esta poderá ser frequentada por oficiais, subtenentes e sargentos, a critério do Cmt da Gu/OM.

Art. 8º O militar do Exército Brasileiro de maior precedência hierárquica, na Gu, será o Presidente de honra da entidade.

Art. 9º Os cargos de diretoria devem contar com a maioria absoluta de militares do Exército Brasileiro, podendo ser nomeados pelo presidente da respectiva associação ou eleitos na forma de seus estatutos.

Seção II

Das Associações de Militares de Categoria “A”

Subseção I

Da Elaboração da Proposta de Estatuto

Art. 10. A proposta de constituição de uma associação de militares de categoria “A” deverá ser elaborada por uma comissão nomeada e supervisionada pelo Cmt/Ch/Dir de OM do Exército Brasileiro possuidor de maior precedência hierárquica da Gu militar em que a associação terá sede.

§ 1º A comissão será constituída por 3 (três) militares (um presidente, um relator e um secretário) integrantes da Gu na qual a associação será criada. Eles devem pertencer ao círculo hierárquico correspondente ao público alvo.

§ 2º Sempre que se fizer necessário, a autoridade nomeante da comissão poderá solicitar o assessoramento jurídico ao Cmt da região militar (RM) de vinculação ou ao escalão superior a que estiver subordinado, para apoiar a comissão nomeada.

Art. 11. A proposta será formalizada, por meio de uma minuta de estatuto, devendo atender aos objetivos explicitados no Estatuto dos Militares e nestas IG, aos ditames do Código Civil e conter os seguintes itens obrigatórios:

I - a denominação da associação e sua sigla, caso exista;

II - o local da sede e o foro da associação;

III - as finalidades e os objetivos;

IV - o tempo de duração;

V - os associados, com a definição das categorias, dos direitos, dos deveres, do modo de admissão e de exclusão;

VI - o modo pelo qual a associação será administrada;

VII - quem representa a associação judicial e extrajudicialmente, isto é, quem responde pelos atos e obrigações da associação de militares;

VIII - se os associados respondem, ou não, pelas obrigações da sociedade;

IX - a constituição e o funcionamento dos órgãos internos deliberativos e administrativos, assembleia, diretoria, conselho fiscal, entre outros;

X - as formas de alteração do estatuto;

XI - o patrimônio da associação;

XII - as formas de extinção da associação e, nesse caso, o destino do seu patrimônio;

XIII - as fontes de recursos para sua manutenção; e

XIV - os períodos de mandato da presidência, dos conselhos e da diretoria, assim como as regras para a sucessão dos cargos diretivos e consultivos.

§ 1º Os conselhos devem contar em seus cargos com a maioria absoluta de militares do Exército, podendo ser nomeados pelo Cmt/Ch/Dir da OM de maior precedência hierárquica do Exército, na Gu ou eleitos na forma de seus estatutos.

§ 2º Os estatutos devem prever uma cláusula abrangendo os sócios militares, com vantagens especiais.

Art. 12. As associações de categoria “A” deverão ser organizadas como associações civis sem fins lucrativos e os seus funcionamentos regidos pelos respectivos estatutos.

Art. 13. Concluídos os trabalhos de elaboração da proposta de constituição da associação de militares de categoria “A”, a comissão a encaminhará ao Cmt/Ch/Dir da OM do Exército Brasileiro possuidor de maior precedência hierárquica da Gu militar, acompanhada de relatório minucioso contendo, no mínimo, uma exposição de motivos, as justificativas pertinentes e outros fatores que possam embasar a aprovação da criação da nova associação.

Art. 14. Recebida a proposta da comissão e tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, o Cmt/Ch/Dir da OM do Exército Brasileiro possuidor de maior precedência hierárquica da Gu militar emitirá um parecer conclusivo e a encaminhará ao Cmt da RM de vinculação, para a aprovação, ou não, da proposta.

Subseção II

Da Aprovação do Estatuto

Art. 15. O Cmt da RM, ao receber a proposta de constituição de uma associação de militares de categoria “A”, ou de alteração de seus estatutos, determinará a análise de toda a documentação, a fim de que seja verificado:

I - o cumprimento das formalidades legais, estabelecidas no Estatuto dos Militares, no Código Civil e nestas IG;

II - o atendimento aos valores e crenças do Exército Brasileiro;

III - se a associação a ser constituída atenderá aos objetivos destas IG; e

IV - a forma pela qual o Cmt/Ch/Dir da OM do Exército Brasileiro, possuidor de maior precedência hierárquica da Gu militar, poderá intervir na associação, a fim de resguardar os interesses do Exército Brasileiro.

Art. 16. A competência para aprovar, ou não, a proposta de constituição de uma associação de militares de categoria “A” será exclusiva do Cmt da RM. Sua decisão deverá ser publicada em boletim interno regional, após anuência do Comando Militar de Área (C Mil A).

Subseção III

Da Posse da Diretoria

Art. 17. Aprovada a proposta de constituição de uma associação de militares de categoria “A”, pelo Cmt da RM, caberá ao Cmt/Ch/Dir da OM do Exército Brasileiro, possuidor de maior precedência hierárquica da Gu militar proponente, convocar, em assembleia geral, os militares que pretendam associar-se e fundar a sociedade, a fim de nomear ou eleger o presidente, o vice-presidente, o conselho fiscal e o conselho consultivo.

Subseção IV

Do Registro da Associação

Art. 18. A diretoria empossada pela assembleia geral de sócios fundadores deverá providenciar os registros da nova associação junto aos órgãos civis competentes, bem como a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), no menor prazo possível.

Subseção V

Da Alteração do Estatuto

Art. 19. A alteração do estatuto somente poderá ocorrer mediante a aprovação da assembleia geral, com o quórum especificado no estatuto, sendo o resultado informado ao Cmt da RM.

Subseção VI

Da Cessão de Uso

Art. 20. O comandante (Cmt) do Grupamento de Engenharia (Gpt E) poderá autorizar o funcionamento de uma associação de militares de categoria "A" em área de lazer da União jurisdicionada ao Comando do Exército, mediante cessão de uso para exercício de atividade de apoio, nos termos da legislação pertinente. (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

§ 1º A cessão de uso de que trata esta subseção será firmada pelo Cmt da organização militar (OM) com responsabilidade administrativa sobre o imóvel a ser cedido, após instruído o processo administrativo previsto nas IG para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército, de 2020, e autorização expressa do Cmt Gpt E. (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

§ 2º A competência destinada ao Cmt do Gpt E, expressa no presente artigo, será atribuída ao Cmt da RM, caso não exista Gpt E subordinado ao mesmo C Mil A.

Art. 21. Além das situações elencadas em normas específicas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 89 do Decreto nº 9.760/1946, a cessão de uso poderá ser rescindida unilateralmente pela União, também nos seguintes casos:

I - por necessidade ou conveniência do serviço;

II - quando houver a prática de atos atentatórios à honra pessoal, ao pundonor militar, ao decoro da classe ou quando for violada a ética militar; e

III - quando for causado dano ambiental sem o devido controle, na área patrimonial jurisdicionada ao Exército Brasileiro.

Parágrafo único. A rescisão da cessão de uso deverá ser precedida de processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Subseção VII

Dos Empregados

Art. 22. As associações de militares de categoria "A" deverão contratar empregados civis regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelas demais normas previdenciárias, às suas expensas e sob sua responsabilidade. (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

Parágrafo único. Salvo previsão legal contrária, a União não responderá solidariamente pelas demandas trabalhistas que, porventura, as associações de militares de categoria "A" venham a constar no polo ativo ou passivo.

Subseção VIII

Do Patrimônio

Art. 23. Constituem os bens das associações de categoria "A":

- I - os móveis, imóveis e semoventes adquiridos por meio das rendas por elas auferidas;
- II - rendas em geral arrecadadas na forma de seus estatutos; e
- III - doações ou legados.

Art. 24. Essas associações respondem legalmente ao Comando do Exército pela manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do Exército Brasileiro cedidos para uso, como também pela realização ou conclusão das obras ou reparos que se façam necessários.

Subseção IX

Da Dissolução da Associação

Art. 25. As associações de militares de categoria "A" poderão ser dissolvidas nos seguintes casos:

- I - por decisão da assembleia geral;
- II - por determinação judicial; e
- III - por inobservância dos dispositivos do Estatuto dos Militares, do Código Civil em seu Capítulo II, ou do previsto nestas IG.

Art. 26. A dissolução das associações de militares de categoria "A", situadas em imóvel da União jurisdicionado ao Comando do Exército, implicará a destinação dos bens e o remanescente do patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais ao Comando do Exército sob qualquer forma ou título.

Parágrafo único. A dissolução da entidade somente poderá ocorrer mediante a aprovação da assembleia geral, com o quórum especificado no estatuto, sendo o resultado informado ao Cmt da RM.

Subseção X

Dos Recursos Financeiros

Art. 27. É vedado às associações de militares de categoria “A” receberem recursos financeiros e contribuições pecuniárias, a qualquer título, provenientes da União, de acordo com o Decreto nº 99.509, de 5 de setembro de 1990.

Seção III

Das Áreas de Lazer e Associações de Militares de Categoria “B”

Subseção I

Da Administração

Art. 28. As associações de militares de categoria “B” e as áreas de lazer deverão:

I - para sua criação e seu funcionamento, estarem autorizadas pelo Cmt da região militar (RM) a que estiverem vinculadas; e (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

II - serem organizadas e regidas por NGA sob a responsabilidade exclusiva do Cmt/Ch/Dir de OM, atendendo aos objetivos constantes destas IG.

Art. 29 É vedado às associações de militares de categoria “B” contratar funcionários privados sob qualquer regime.

Parágrafo único. Não se enquadram nesta situação o cessionário, pessoa física ou jurídica, contratado pela OM.

Art. 30. Os recursos financeiros arrecadados pelas áreas de lazer e associações de militares de categoria “B” deverão ser recolhidos ao Fundo do Exército (FEx), via Guia de Recolhimento da União.

Art. 31. As associações de militares de categoria “B” somente serão instaladas em áreas jurisdicionadas pelo Comando do Exército e cumprirão as normas da administração pública.

Parágrafo único. Além dos objetivos constantes do art. 2º destas IG, as associações de categoria “B”, sempre que possível, deverão cooperar com o adestramento da tropa e com as atividades de instrução militar.

Subseção II

Dos Recursos Financeiros

Art. 32. As OM gestoras de áreas de lazer e associações de militares de categoria “B” contarão, de acordo com as normas específicas, com os seguintes recursos financeiros para a manutenção das instalações, a modernização e o reaparelhamento: (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

I - orçamentários;

II - provenientes do Fundo do Exército (F Ex), oriundos:

a) de mensalidade dos associados;

b) da utilização em finalidade complementar dos imóveis da União sob responsabilidade administrativa do Cmt OM; e

c) de programa de trabalho específico.

III - provenientes do Sistema de Assistência Social do Exército (SASEx). (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

Art. 33. As benfeitorias necessárias e as úteis serão realizadas pela OM detentora do patrimônio da União, com recursos do FEx destinados a programa de trabalho específico, sempre que houver disponibilidade.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 34. Compete ao Departamento de Engenharia e Construções:

~~I - estabelecer instruções reguladoras a estas IG, na sua área de competência, com vistas ao uso adequado do patrimônio da União destinado às áreas de lazer e às associações de militares do Exército Brasileiro e seus familiares;~~ (Revogado pela Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

II - padronizar procedimentos quanto à preservação do meio ambiente em áreas de lazer localizadas em biomas sensíveis, tais como praias, restingas, entre outros; e

III - manter um cadastro atualizado contendo as associações de militares categoria "A" instaladas em imóvel da União jurisdicionado ao Comando do Exército.

Art. 35. Compete ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP):

I - estabelecer instruções reguladoras a estas IG, na sua área de competência;

II - manter um cadastro atualizado contendo a relação das áreas de lazer e das associações de militares categoria "B" instaladas em imóvel da União jurisdicionado ao Comando do Exército;

III - consolidar em A-1 as propostas enviadas pelas RM de emprego de recursos do FEx, para emprego nas benfeitorias necessárias e úteis das áreas de lazer e associações de militares categoria "B", situadas nos imóveis jurisdicionados ao Comando do Exército, na forma da legislação vigente de emprego de recursos do FEx; e

IV - descentralizar os recursos financeiros para as benfeitorias úteis e necessárias das áreas de lazer e associações de militares de categoria "B", na forma da legislação vigente. (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

Art. 36. Compete às RM:

I - aprovar a proposta de constituição de uma associação de militares de categoria "A", devendo publicar a decisão desse ato em boletim interno regional e informar ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC) e ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), respectivamente; (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

II - aprovar a criação ou extinção da área de lazer, devendo publicar a decisão desse ato em boletim interno regional e informar ao DEC e ao DGP, respectivamente; (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

III - fazer um levantamento criterioso das necessidades de recursos financeiros para a realização de benfeitorias necessárias e úteis das áreas de lazer e das associações de militares categoria "B" cadastradas e remeter ao DGP a proposta de descentralização de recursos do FEx em A-1; e

IV - fiscalizar o emprego judicioso dos recursos financeiros do FEx distribuídos às OM para as benfeitorias necessárias e úteis das áreas de lazer e das associações de militares categoria "B", situadas nos imóveis da União jurisdicionados ao Comando do Exército, na forma da legislação vigente.

Art. 37. Compete aos Gpt E:

I - autorizar o Cmt OM ao qual cabe a responsabilidade administrativa pelo imóvel a firmar contrato de cessão de uso para exercício de atividade de apoio, de patrimônio da União a ser utilizado

como área de lazer por associações de militares de categoria "A"; e (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

II - fiscalizar as associações de militares de categoria "A" instaladas no patrimônio da União. (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

§ 1º A cessão de que trata o inciso I será autorizada de forma gratuita ou em condições especiais, de acordo com o previsto nas Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército, de 2020. (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

§ 2º A competência destinada aos Gpt E, expressa no presente artigo, somente será atribuída às RM caso não exista Gpt E subordinado ao mesmo comando militar de área. (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

Art. 38. Incumbe ao Cmt/Ch/Dir de OM do Exército, possuidor de maior precedência hierárquica na Gu:

I - supervisionar as atividades das áreas de lazer e das associações de militares, em conformidade com estas IG;

II - promover gestões para que sejam restituídos ao Exército os bens móveis ou imóveis cedidos às áreas de lazer e às associações de militares, sob qualquer título, caso não sejam observadas as presentes IG;

III - promover gestões junto aos órgãos competentes para desvincular o nome do Exército das entidades que não observarem estas IG, em conformidade com o Estatuto dos Militares; e

IV - indicar um representante para acompanhar as atividades nas áreas de lazer e nas associações de militares e o uso do patrimônio cedido pelo Exército, em conformidade com estas IG.

Art. 39. Compete à unidade gestora responsável pela administração patrimonial do imóvel incluir no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário as solicitações de recursos próprios, gerados pela respectiva área de lazer ou associação de militares de categoria "B", julgadas necessárias ao atendimento das benfeitorias almejadas. (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

CAPÍTULO IV

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 40. É vedado às associações de militares e aos seus associados utilizarem-se do nome da entidade para fins particulares, político-partidários, reivindicatórios ou ceder as dependências da entidade para a realização de atividades que tenham esses propósitos.

Art. 41. Os presidentes e os diretores das associações de militares de categoria "A" poderão cumprir seu expediente, integralmente ou em parte, naquelas instalações, de acordo com a necessidade, conforme critério a ser estabelecido pelos respectivos comandantes, chefes ou diretores. (Portaria C Ex Nº 1.801, de 3 de agosto de 2022)

Art. 42. As associações de militares já existentes devem enquadrar-se nestas IG, dispendo para isso do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 43. Os órgãos de direção setorial e o Órgão de Direção Operacional que tenham atribuições decorrentes destas IG deverão implementar imediatamente suas ações, por intermédio de atos normativos, divulgando-os no âmbito do Exército.

Art. 44. A Diretoria de Civis e Inativos (DCIPAS) é o órgão de apoio técnico-normativo, subordinada ao DGP, que tem a seu cargo o controle de todas as atividades relativas às áreas de lazer e associações de militares de categoria “B”.

Art. 45. A DCIPAS deverá ser informada de qualquer distribuição de recursos financeiros realizada diretamente às áreas de lazer e às associações de militares de categoria “B” por outros órgãos do Exército.

Art. 46. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação destas IG serão solucionados pelo Comandante do Exército.

- *Texto original da portaria nº 982, de 28 de junho de 2018, está publicado no Boletim do Exército nº 28, de 13 de julho de 2018.*
- *Texto original da portaria C Ex nº 1.801, de 3 de agosto de 2022, está publicado no Boletim do Exército nº 32, de 12 de agosto de 2022.*